

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210-24-PMG**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o fornecedor/prestador de serviços **RESTAURANTE MEDITERRÂNEO LTDA** firmam o presente compromisso visando **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO** objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG**.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, todos nestes atos representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **RESTAURANTE MEDITERRÂNEO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.210.567/0001-60, estabelecida na Praça Jose Ferreira, nº 260, Centro, detentora do endereço eletrônico liciti.on@gmail.com, telefone (77) 99927-2595, através de sua Representante Legal, o Sr. José Paulo Silva Moitinho, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURANTE – ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DE EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.”

1.2 A contratação com a fornecedora/prestadora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

GRUPO II - ALMOÇO OU JANTAR: À LA CARTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210-24-PMG**

1	<p>ALMOÇO OU JANTAR: À LA CARTE. Cardápio de acordo com a disponibilidade fornecida pelo estabelecimento, a PORÇÃO contendo, no mínimo:</p> <p>Acompanhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (um) Tipo de Arroz (branco ou colorido); - 01 (um) Tipo de Feijão (caldo ou tropeiro); - 02 (dois) Tipos de Saladas (crua ou cozida); - 01 (um) Tipo de complemento (espaguete, purê de batata/mandioca, batata frita, farofa ou similar); <p>01 (um) Tipo de prato principal, podendo ser:</p> <p>PROTEÍNAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carne BOVINA em opções variadas: picanha, alcatra, filé-mignon ou contrafilé. Modo de preparo: assada, grelhada, ao molho/tipo estrogonofe ou parmegiana; - Carne de FRANGO em opções variadas: filé de peito, coxa ou sobrecoxa. Modo de preparo: assada, grelhada, ao molho/tipo estrogonofe ou parmegiana; - Carne SUÍNA em opções variadas: filé-mignon, lombo, lagarto, picanha, alcatra ou costela. Modo de preparo: assada, grelhada ou ao molho; <p>MASSAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lasanha em opções variadas: à bolonhesa ou frango; - Macarronada/Fettucine em opções variadas: ao molho vermelho ou branco; - Panquecas em opções variadas: à bolonhesa ou frango. 	SERVIÇO INDIVIDUAL	2.180	R\$ 61,14	R\$ 133.285,20
2	01 (uma) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL , contendo 500ml (com ou sem gás).	UNID	2.080	R\$ 2,41	R\$ 5.012,80
3	<p>01 (um) TIPO DE BEBIDA, PODENDO SER:</p> <ul style="list-style-type: none"> - REFRIGERANTE em lata, contendo no mínimo 350ml (sabores diversos); 	UNID	2.120	R\$ 5,48	R\$ 11.617,60

	- SUCO de fruta natural ou polpa, contendo no mínimo 300ml, (sabores diversos).				
4	01 (uma) SOBREMESA: Pudim, mousse, pavê, picolé, sorvete ou similar.	UNID	1.630	R\$ 7,13	R\$ 11.621,90
5	01 (um) CAFÉ EXPRESSO - Xícara contendo no mínimo 50ml.	UNID	1.620	R\$ 2,12	R\$ 3.434,40
VALOR TOTAL DO GRUPO: cento e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos					R\$ 164.971,90

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos/serviços impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas das normas da ANVISA;

3.2 Todos os produtos/serviços a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas da ANVISA;

3.3 Os produtos/serviços solicitados deverão ser entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característico;

3.4 A contratada não poderá recusar-se a fornecer o produto/prestar o serviço requisitado, independentemente da quantidade solicitada;

3.5 PARA O GRUPO I:

3.5.1 As refeições tipo Marmitex deverá ser entregue nos locais indicados pela secretaria solicitante no âmbito do Município; ou na sede da Secretaria Municipal, onde o local e o horário da entrega serão indicados na solicitação da despesa, devendo ser entregue no local e hora solicitado sem atraso e em recipiente térmico, na temperatura ideal para consumo, acompanhados dos descartáveis necessários (talheres e guardanapo) com total higiene;

3.5.2 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir do momento da solicitação;

3.5.3 As entregas de marmitex deverão ser realizadas **sem a cobrança de taxa de entrega;**

3.5.4 As refeições deverão ser preparadas e servidas no dia de sua distribuição e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizado gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;

3.5.5 Não será permitido reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado;

3.5.6 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a não serem danificadas no transporte, carga ou descarga;

3.5.7 A fornecedora se responsabilizará em transportar os produtos/serviços, utilizar vasilhames próprios e tampadas adequados ao bom estado de conservação dos alimentos;

3.5.8 O recebimento do material será realizado por servidor designado pelo Município, que atestará a entrega, podendo recusar o objeto, pelos motivos que a lei autorizar, solicitando a substituição;

3.5.9 Substituir imediatamente os produtos/serviços que apresentem danos ou avarias;

3.5.10 Após recebimento de solicitação da secretaria, caso ocorra algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos produtos/serviços, comunicar os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega, com a devida comprovação.

3.6 PARA O GRUPO II:

3.6.1 Haverá comunicação prévia entre a contratada e o município sempre que houver necessidade da prestação dos serviços. A comunicação será feita da seguinte forma:

3.6.2 O Município deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 03(três) dias úteis sobre a necessidade dos serviços, especificando detalhes como quantidade de refeições e outros requisitos específicos;

3.6.3 Comunicação entre as partes será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes, com confirmação de recebimento e registros das solicitações;

3.6.4 Após a comunicação, a contratada deverá confirmar a disponibilidade para atender à demanda dentro dos prazos e condições acordadas. A confirmação será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes;

3.6.5 Caso haja necessidade de ajustes no pedido, como alteração de quantidade ou data, a parte solicitante deverá comunicar a contratada com o máximo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para garantir a viabilidade da prestação do serviço.

3.7 Para atendimento do objeto deste Termo de referência, a licitante deverá dispor de estabelecimento unicamente na forma de Restaurante, não sendo admitido estabelecimento com compartilhamento de atividades/ações/funções, localizado na sede do Município de Guanambi, não sendo considerados povoados e adjacências devido a logística dos serviços solicitados, bem como, com as seguintes especificações mínimas:

3.7.1 Funcionamento rotineiro (diário), inclusive domingos e feriados, de 11h às 15h para Almoço; e de 18h às 22h para o jantar;

3.7.2 Capacidade de atendimento simultâneo para no mínimo 70 (setenta) pessoas confortavelmente para atender pequenas reuniões/recepções;

3.7.3 Ambiente agradável, confortável e climatizado;

3.7.4 O ambiente deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e um feminino, devidamente identificados e mantidos em condições de higiene adequadas. Ambos os banheiros

deverão contar com os seguintes itens: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel ou secador de mãos, todos de boa qualidade, para garantir o conforto e a segurança dos usuários;

3.7.5 O ambiente deverá disponibilizar espaço suficiente para o atendimento ao público, instalações de acesso fácil e seguro, garantindo conforto;

3.7.6 O ambiente deverá ser completamente acessível para pessoas com deficiência, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e mobilidade;

3.7.7 As refeições deverão ser preparadas e servidas no dia de sua distribuição e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizado gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;

3.7.8 Os alimentos deverão ser dispostos com ótima apresentação e de forma bem harmoniosa nas travessas, bandejas e demais utensílios e permanecer devidamente cobertos todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar;

3.7.9 Não será permitido reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

3.8 O fornecimento/prestação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.9 No fornecimento de refeições à la carte (tipo Almoço e Jantar), os quantitativos serão previamente informados pela Secretaria solicitante, que poderá enviar uma relação dos beneficiários com os nomes e quantidades, de acordo com as necessidades previamente definidas;

3.10 Entende-se por 'almoço e jantar' aqui exigido a refeição servida à mesa, tipo 'à la carte', em prato de louça ou similar (não plástico ou polipropileno), talheres em aço, copos grande em vidro, na forma de prato executivo ou em porções servidas em travessas para, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com os ingredientes constantes do cardápio apresentado e fornecido em estabelecimento do licitante, tipo restaurante, próprio para o fornecimento de refeições, com o serviço realizado por garçons, devidamente fardados e treinados;

3.11 Na mesa, devidamente forrada, deverá conter recipiente com, no mínimo, os seguintes itens, devidamente acondicionados para utilização do beneficiário da refeição: azeite de oliva, vinagre, pimenta, sal, açúcar e guardanapo.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008-25PE-PMG**.

4.1.2 Em cada fornecimento/prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.3 Em cada fornecimento/prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008-25PE-PMG**, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

4.1.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **será de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada se compromete a fornecer/prestar os serviços conforme as especificações, respeitando a qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;

6.2 A contratada deverá garantir que todos os serviços/fornecimentos sejam realizados dentro das normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pelas autoridades competentes;

6.3 A contratada deverá manter vigentes os alvarás de funcionamento e sanitário emitidos pela autoridade municipal competente, garantindo que o estabelecimento esteja legalmente autorizado a operar durante a vigência do contrato;

6.4 A contratada deverá garantir a qualidade dos alimentos fornecidos, utilizando ingredientes de boa procedência e respeitando as normas de conservação e preparo de alimentos;

6.5 A contratada deverá entregar as refeições ou marmitex no prazo previamente estabelecido, mantendo a integridade e a apresentação adequada dos alimentos;

6.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento/prestação do serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato, como prazos, valores, e formas de pagamento;

7.2 A contratante se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços/fornecimento, como o número de refeições e requisitos específicos, com antecedência suficiente para o devido preparo;

- 7.3 Garantir que a contratada tenha acesso aos locais necessários;
- 7.4 Colaborar com a contratada para garantir que todas as condições de segurança e higiene sejam cumpridas durante o fornecimento/prestação dos serviços;
- 7.5 Informar de forma clara as quantidades e os horários da prestação dos serviços/fornecimento necessários, respeitando os limites acordados;
- 7.6 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 7.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.8 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA/PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora/prestadora, descrição do objeto fornecido;
- 8.3 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora/prestadora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.
- 8.3.1 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA/PRESTADORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 8.4 Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 8.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 8.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA/PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

8.7 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a FORNECEDORA/PRESTADORA:

8.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento/prestação, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

8.10 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

8.11 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9 CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.1.3 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimados, em **15/01/2025 a 21/01/2025**.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 O fornecedor/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 11.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5 Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 por razão de interesse público;

12.4.2 a pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

13.2 A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

15.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 28 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

RESTAURANTE MEDITERRÂNEO LTDA
CNPJ/MF Nº 15.210.567/0001-60
FORNECEDORA/PRESTADORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210-24-PMG